

## ESTADO DO CEARÁ

### DECRETO Nº. 24.932, DE 26 DE MAIO DE 1998

*Delega à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, atribuição para fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no contrato de compra e venda nº 039/98 – SEFAZ, firmado entre o Estado do Ceará e a Distriluz Energia Elétrica Ltda.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 incisos IV e VI da Constituição do Estado e, CONSIDERANDO a competência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – ARCE para fiscalizar serviços públicos, nos termos da Lei estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações atribuídas ao comprador das ações ordinárias representativas do controle acionário da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, no contrato firmado entre o Estado do Ceará e a DISTRILUZ ENERGIA ELÉTRICA LTDA., em 14 de abril de 1998 (Contrato nº 039/98 da Secretaria da Fazenda); DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE atribuição para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela DISTRILUZ ENERGIA ELÉTRICA LTDA., no contrato de compra e venda das ações ordinárias representativas do controle acionário da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE firmado com o Estado do Ceará, inclusive as estabelecidas na cláusula quarta do Contrato nº 039/98 SEFAZ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, aos 26 de maio de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto

PROCURADOR GERAL DO ESTADO